



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N° . 10.641/2023

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS E DO AUMENTO DOS NÍVEIS DOS RIOS E ENCHARCAMENTO DO SOLO, COM RISCO A INTEGRIDADE DAS PESSOAS E BENS, ESTABELECENDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguacu;

CONSIDERANDO a anormalidade climática, com chuvas torrenciais, ocorridas neste mês de janeiro, que vem causando transtornos e danos as pessoas e bens, agravados nesta data de 24 de janeiro de 2023, convolado pela gravidade das ocorrências atendidas pela Defesa Civil Municipal e Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade em tomar medidas emergenciais para atender as demandas decorrentes as ocorrências e mobilizar a população urbana e rural e sociedade civil, quanto aos riscos e as medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a classificação da Defesa Civil Municipal, verificando que a situação estabelecida no Município de Itaguacu, como sendo de EMERGÊNCIA.

DECRETA

Art. 1° - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - E/S**, decorrente da anormalidade climática, por ocasião das chuvas torrenciais constantes e com alto índice pluviométrico, tendo em vista, à necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à vida e integridade das pessoas e bens.

Parágrafo único - As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Art. 2° - Para o enfrentamento nas demandas existentes e nas dificuldades criadas dentro do município, pelo grande volume pluviométrico, decorrentes fenômenos e desequilíbrios naturais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

visando minimizar os danos suportáveis e superáveis, decorrente da oscilação climática, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Orientação aos comerciantes e moradores em locais de risco iminente que adotem medidas de contingência e isolamento dos locais atingidos ou assim possam ser atingidos, demarcados ou determinados pela Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou qualquer outra Autoridade que detenha competência e poderes para esta finalidade;

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada;

II - DANOS SUPORTÁVEIS E SUPERÁVEIS DANOS HUMANOS - materiais e ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente de caráter reversível e de recuperação menos difícil. Em consequência desses danos menos intensos e menos graves, ocorrem prejuízos sociais e econômicos menos vultosos e mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas;

III - DANOS SÉRIOS DANOS HUMANOS, MATERIAIS E AMBIENTAIS - muito importantes, intensos e significativos, muitas vezes de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil;

IV - Conforme SINDEC - SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, existem, quanto à intensidade das ocorrências e desastres, 04 (quatro) classificações:

a) **Nível I - desastres de pequeno porte ou intensidade, também chamados de acidentes** - Os acidentes ou desastres de pequeno porte ou intensidade são caracterizados quando os danos causados são pouco importantes e os prejuízos consequentes são pouco vultosos e, por isso, são mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas. Nessas condições, a situação de normalidade é facilmente restabelecida, com os recursos existentes na área do município afetado e sem necessidade de grandes mobilizações. É importante ressaltar que a intensidade de um desastre deve ser avaliada em termos objetivos e impessoais, a partir de uma ótica coletivista. Na visão subjetiva das vítimas, todos os desastres são importantes;

b) **Nível II - desastres de médio porte ou intensidade** - Os desastres de médio porte ou intensidade são caracterizados quando os danos causados são de alguma importância e os prejuízos consequentes, embora não sejam vultosos, são significativos. Apesar disso, esses desastres são suportáveis e superáveis por comunidades bem informadas, preparadas, participativas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

facilmente mobilizáveis. Nessas condições, a situação de normalidade pode ser restabelecida;

c) **Nível III - Os desastres de grande porte ou intensidade** - São caracterizados quando os danos causados são importantes e os prejuízos conseqüentes são vultosos. Apesar disso, esses desastres podem ser suportáveis e superáveis por comunidades bem informadas, preparadas, participativas e facilmente mobilizáveis. Nessas condições, a situação de normalidade pode ser restabelecida, com os recursos mobilizados na área do município;

d) **NIVEL IV - Os desastres de muito grande porte ou intensidade** - São caracterizados quando os danos causados são muito importantes e os prejuízos conseqüentes são muito vultosos e, por isso, não são suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas, mesmo quando bem informadas, preparadas, participativas e facilmente mobilizáveis, a menos que recebam substancial ajuda de fora da área do município afetado. Nessas condições, o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação articulada dos três níveis do Sistema Nacional de Defesa Civil;

V - Os danos humanos são dimensionados e ponderados em função do nível de pessoas afetadas pelos desastres, cabendo especificar o número de:

- a) mortos;
- b) feridos graves;
- c) feridos leves;
- d) enfermos;
- e) desaparecidos;
- f) desalojados;
- g) desabrigados;
- h) deslocados.

Parágrafo Único - A longo prazo, também pode ser dimensionado o número de pessoas incapacitadas temporariamente e definitivamente. Como uma mesma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, o número de pessoas afetadas é sempre menor do que a somação de danos humanos.

Art. 3º - Fica declarada no presente momento, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em virtude da atipicidade climáticas decorrente do alto índice pluviométrico e grande volume das águas fluviais e pluviais, não comportando o solo, de forma natural a absorver e dispersar, adequadamente o volume de águas pluviais.

Art. 4º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil, nas Ações e Respostas as ocorrências decorrentes a mobilização nas demandas e reabilitação do cenário e medidas de contingência e reconstruções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Art. 5º - Fica criada a **SALA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA**, a ser composta pelas Secretarias de Saúde, de Educação, de Assistência Social, Assessoria Jurídica e Gabinete do Prefeito, presidida pelo Exmo. Prefeito Municipal, que deverá se reunir sempre que convocados e a situação instaurada permitir, com o fim de avaliar e solicitar a determinação de novas medidas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu, 24 de janeiro de 2023.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicado em 24/01/2023.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021